

REGULAMENTO GERAL DO CAMPUS VIRTUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DO CAMPUS VIRTUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CVSP

Art. 1º– O Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará – CVSP, instituído pelo Decreto n.º 26.548, de 04 de abril de 2002, tem por finalidade promover a sinergia e a integração das políticas de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º– Ao Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará – CVSP, compete:

I – promover e coordenar trocas de informações sobre problemas comuns da área de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado, bem como divulgar estudos ou planos que objetivem o melhoramento geral de ensino e da pesquisa;

II – constituir Grupos Especiais de Trabalho (GETs) , através do Comitê de Estudos Avançados de Segurança Pública – CEASP, para o estudo de problemas específicos;

III – divulgar a legislação vigente que direta ou indiretamente se relacione com a área de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado, interpretá-la e esclarecer dúvidas sobre a matéria;

IV – planejar, programar, executar, coordenar, supervisionar e/ou colaborar no planejamento e realização, de reuniões, congressos, conferências, seminários, simpósios, ou cursos de interesse para a área de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado;

V – mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI – adotar outras medidas necessárias à consecução de suas finalidades, sempre, tendo como base filosófica os interesses institucionais da Segurança Pública do Estado.

Parágrafo Único – Para realização de suas atividades o CVSP poderá celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com Entidades públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, com o aval direto ou indireto da SSPDS e FUNECE (por intermédio da SSPDS e/ou UECE, conforme o caso).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I

Da Organização Geral

Art. 6º – São órgãos do CVSP:

- I – O Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública – CEASP e
- II – Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará – CESPEC.

Capítulo II

Do Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública – CEASP

Art. 7º – Compete ao Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública – CEASP, órgão de estudo, pesquisa, análise e planejamento do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará:

- I. desenvolver o estudo, a pesquisa, a avaliação, a consolidação e a divulgação técnica de modelos e procedimentos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos referentes à Segurança Pública;
- II. Realizar o levantamento, o diagnóstico, a apresentação, a aplicação, a avaliação e a adequação dos programas de capacitação desenvolvidas no âmbito dos órgãos e Instituições vinculadas à SSPDS;
- III. Proceder a análise histórico-documental setorial e/ou integrada de dados secundários e de dados primários relativos as representações sociais no âmbito da SSPDS;
- IV. Formular, elaborar e difundir os conhecimentos relacionados com políticas, práticas, conceitos, idéias e valores da matriz doutrinária do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará;
- V. No campo da capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos, tratar, com exclusividade, dos temas complementares de caráter estritamente técnico de interesse da Segurança Pública do Estado;
- VI. executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 8º – Nos Termos do § 1º do Art. 3º do Decreto nº 26.548, de 04 de abril de 2002, o CEASP funcionará, também, como órgão especial de assessoramento do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, do Conselho Estadual de Segurança Pública e do Conselho Superior de Polícia.

Art. 9º - O Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública do Estado do Ceará será coordenado pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional da SSPDS.

§ 1º – O CEASP funcionará através de Grupos Especiais de Trabalho – GETs, de caráter transitório e com finalidades específicas, com constituição preferencialmente eclética (servidores da SSPDS, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e/ou da Fundação Universidade Estadual do Ceará), tendo os seus nomes indicados pela Coordenação do Comitê, junto ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, para efeito de homologação.

§ 2º – Cada GET constituído será orientado, de acordo com o trabalho a ser desenvolvido, por um Supervisor de Estudo, escolhido pelo Coordenador do CEASP, podendo tal função ser ocupada em situações excepcionais do interesse da SSPDS e FUNECE, por professor universitário ou especialista externo particularmente convidado.

§ 3º - Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos GETs do CEASP serão materializados através de Relatórios Especiais específicos, a serem apreciados, com exclusividade inicial, pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 4º - Concluídos os estudos ou trabalhos para os quais foi constituído, o GET respectivo ficará automaticamente dissolvido.

Art. 10 – O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus Membros.

§ 1º– O Conselho Pleno deliberará com a presença de no mínimo, metade mais um de seus Membros.

§ 2º– As decisões, salvo as exceções expressamente consignadas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, desde que quites com suas contribuições para com a CVSP.

Art. 10 – Compete ao Conselho Pleno:

I – aprovar as linhas gerais de ação do CVSP para cada ano social;

II – homologar o parecer do Conselho Técnico referente ao orçamento e a prestação de contas anuais apresentadas pelas Diretorias;

III – aprovar o Estatuto e o Regimento Interno do CVSP;

IV - deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros;

V - deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Técnico e pela Diretoria;

VI - eleger o Presidente e demais Membros da Diretoria;

VII - aprovar moções, recomendações ou resoluções;

VIII - apreciar os relatórios apresentados por seus Membros;

IX - homologar os atos do Presidente e da Diretoria de caráter "ad referendum";

e

X - designar e transformar as Comissões ou Conselhos Especiais de caráter temporário em permanente.

Parágrafo Único: Outros assuntos submetidos ao Conselho Pleno deverão ter obrigatoriamente o parecer do Conselho Técnico ou da Diretoria.

Capítulo III

Da Comissão Executiva do Sistema de Ensino de Segurança Pública do Estado do Ceará

Art. 11 – A CESPEC é formada pelos seguintes dirigentes:

1. Secretário da Segurança Pública e Defesa Pessoal;
2. Diretor de Desenvolvimento Organizacional;
3. Gerente da Academia de Polícia Civil;
4. Diretor de Ensino da Polícia Militar;
5. Chefe da 3ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;
6. Diretor da Academia de Polícia Militar General Edgard Faço;
7. Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar;
8. Comandante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros Militares;
9. Chefe de Ensino da Academia de Polícia Civil;
10. Representante do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE; e
11. Representante do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará.

§ 1º - São membros honorários do CESPEC, o Delegado Superintendente da Polícia Civil e Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§ 2º - O CESPEC será presidido pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 3º - As funções de Coordenador Executivos do CESPEC, nos termos do Dec. nº , de / / , serão exercidas pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional da SSPDS.

§ 4º - A Coordenação Acadêmico-Pedagógica da CESPEC, nos termos do Dec. nº , de / / . será exercida pelo representante do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE.

§ 5º - As decisões geradas na CESPEC, aprovadas por maioria simples de seus membros, comporão as Diretrizes Complementares às Diretrizes Gerais de Ensino – DGEs e, na conformidade no disposto no

Decreto nº 25.852, de 12 de abril de 2000, será por Resolução referendada pelo seu Presidente, o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, devidamente publicadas.

Art. 16 - Compete ao Presidente da CEASP:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria;
- II - assinar acordos, convênios, contratos e ajustes objetivando o desenvolvimento das atividades do CVSP;
- III - representar a CVSP em juízo ou fora dele;
- IV - convocar o 1o Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- V - mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desempenho das atividades do CVSP;
- VI - coordenar a elaboração do orçamento e a prestação de contas anuais a serem submetidos à apreciação do Conselho Técnico e a homologação pelo Conselho Pleno;
- IX - efetivar as resoluções do Conselho Pleno e do Conselho Técnico, bem como os planos ou programas aprovados;
- X - adotar as medidas necessárias à obtenção e preservação dos benefícios legais e regulamentares;
- XI - designar "ad referendum" do Conselho Pleno, Comissões ou Conselhos Especiais de âmbito nacional, regional ou local, em caráter temporário, encarregados de estudos ou pesquisas de interesse para a educação agrícola superior e que não sejam da competência das Comissões Técnicas;
- XII - deliberar sobre a representação do CVSP em congressos, assembléias, seminários, simpósios, ou outras reuniões que envolvam assuntos técnicos ou administrativos de interesse geral dos Membros do CVSP especialmente;
- XIII - encaminhar ao Conselho Técnico relatórios sobre as atividades realizadas;
- XIV - autorizar a movimentação dos recursos do CVSP; e
- XV - adotar todas as demais medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos do CVSP e que não sejam da competência do Conselho Pleno ou do Conselho Técnico.

Art. 6º - Caberá ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, como autoridade máxima do Sistema de Segurança Pública do Estado, definir junto ao CEASP os empreendimentos do interesse da SSPDS que deverão ser trabalhados no contexto do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará – CVSP.

§ 4o - Será assegurado ao Membro do Conselho Técnico sua representação, até o final do mandato, mesmo que este venha a deixar em sua Instituição de ensino superior o cargo de Diretor, Chefe ou Coordenador de Curso.

Art. 12 – A CESPEC reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, na primeira quinzena dos meses de Janeiro, Junho e Dezembro, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus Membros.

Parágrafo Único: A CESPEC deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Membros.

Art. 13 - Compete à CESPEC:

- I - examinar os assuntos que devam ser objetos de apreciação por parte da Comissão e emitir parecer a respeito;
- II - coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas;
- III - emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelas Comissões Técnicas e submetê-las à Diretoria;
- IV - emitir parecer sobre o orçamento e a prestação de contas anuais apresentados pela Diretoria;
- V - aprovar os programas específicos de trabalho do CVSP, observadas as linhas gerais de ação aprovadas pelo Conselho Pleno;

VI - sugerir e apoiar medidas junto a entidades públicas ou privadas para a adoção de providências indispensáveis ao fortalecimento da educação de Segurança Pública e ao Desenvolvimento do CVSP;

VII - opinar sobre a exclusão de Membros;

VIII - estabelecer as prioridades para a atuação do CVSP;

IX - opinar sobre os relatórios apresentados pela Coordenação;

X - sugerir ao CEASP a introdução de alterações no Regulamento Interno do CVSP;

XI - pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados pela CEASP ou pela SSPDS, FUNECE, PC, PM e CBM.

XII - sugerir a programação para os Encontros Anuais do CVSP.

Capítulo III

Das Unidades Avançadas do CVSP

Art. São Unidades Avançadas do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará:

I – Academia de Polícia Civil – Polícia Civil;

II – Academia de Polícia Militar General Edgard Faço – Polícia Militar

III – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – Polícia Militar;

IV – Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros – Corpo de Bombeiros Militar.

Capítulo IV

Da Coordenação do CVSP

Art. A Coordenação do CVSP, nos termos no Art. X do Dec. nº 00.000, de 00 de nnnnnnn de 0000, será exercida pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional da SSPDS.

§ 1º a Coordenação do CEASP

§ ...

Art. 14 - A Diretoria é constituída por um Presidente, um 1o Vice-Presidente, um 2o Vice-Presidente, um 1o Secretário, um 2o Secretário, um 1o Tesoureiro e um 2o Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Pleno com mandato de 3 anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo, haverá eleição para completar o mandato, no mesmo cargo, à Diretoria.

Art. 15 - Subordinada à Diretoria funcionará uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno do CVSP.

Art. 16 - Compete ao Coordenador do CVSP:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria;

II - assinar acordos, convênios, contratos e ajustes objetivando o desenvolvimento das atividades do CVSP;

III - representar a CVSP em júízo ou fora dele;

IV - convocar o 1o Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

V - mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desempenho das atividades do CVSP;

VI - coordenar a elaboração do orçamento e a prestação de contas anuais a serem submetidos à apreciação do Conselho Técnico e a homologação pelo Conselho Pleno;

IX - efetivar as resoluções do Conselho Pleno e do Conselho Técnico, bem como os planos ou programas aprovados;

X - adotar as medidas necessárias à obtenção e preservação dos benefícios legais e regulamentares;

XI - designar "ad referendum" do Conselho Pleno, Comissões ou Conselhos Especiais de âmbito nacional, regional ou local, em caráter temporário, encarregados de estudos ou pesquisas de interesse para a educação agrícola superior e que não sejam da competência das Comissões Técnicas;

XII - deliberar sobre a representação do CVSP em congressos, assembleias, seminários, simpósios, ou outras reuniões que envolvam assuntos técnicos ou administrativos de interesse geral dos Membros do CVSP especialmente;

XIII - encaminhar ao Conselho Técnico relatórios sobre as atividades realizadas;

XIV - autorizar a movimentação dos recursos do CVSP; e

XV - adotar todas as demais medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos do CVSP e que não sejam da competência do Conselho Pleno ou do Conselho Técnico.

Capítulo IV **Da Secretaria do CVSP**

Art. 17 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e interinamente no caso de vacância do cargo;

II - desempenhar outras atribuições que lhe fazem delegadas pelo Presidente.

Art. 18 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - organizar, preservar e manter atualizados os arquivos do CVSP;

II - assegurar a contínua troca de informações entre os Membros, atuando nesse sentido como intermediário entre os mesmos;

III - encarregar-se da comunicação entre a CVSP e seus Membros, bem como do relacionamento com entidades públicas ou privadas;

IV - promover a divulgação da legislação relacionada com a educação agrícola superior, sua interpretação e esclarecimento de dúvidas sobre a matéria;

V - solicitar, receber, multiplicar e distribuir o material necessário às reuniões dos Conselhos Plenos, Técnico e da Diretoria;

VI - providenciar os serviços da secretaria para as reuniões do Conselho Pleno, Técnico e da Diretoria;

VII - desempenhar outras funções que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e, interinamente, no caso de vacância do cargo;

II - secretariar as reuniões do Conselho Pleno e Diretoria.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar as contribuições dos Membros Efetivos, Colaboradores, Especiais e Voluntários, receber subvenções, auxílios e outros recursos ou valores destinados à CVSP, e dar quitação;

II - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

III - elaborar o balanço anual;

IV - assinar, junto com o Presidente, cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de créditos e outras obrigações;

V - manter sob sua guarda de responsabilidade os livros, documentos e valores da Tesouraria;

VI - submeter ao Presidente relatórios sobre movimento financeiro do CVSP a serem apreciados pelo Conselho Técnico.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e, interinamente, no caso de vacância do cargo.

Capítulo V Das Eleições

Art. 23 - As eleições para todos os cargos da Diretoria do CVSP serão realizadas de 3 em 3 anos, quando da realização de sua reunião anual.

Art. 24 - Compete ao Presidente a divulgação, no mínimo com 120 dias de antecedência, das eleições do CVSP.

Art. 25 - As chapas deverão ser registradas com antecedência de 60 dias das eleições à Diretoria do CVSP, para divulgação.

§ 1o - O registro das chapas somente será aceito através de composição integral para todos os cargos, com declaração de aceitação por escrito de cada candidato, sendo vetada a participação do mesmo nome em mais de uma chapa.

§ 2o - Somente será permitida a substituição de nomes das chapas registradas em caso de falecimento.

Art. 26 - Terão direito a votar e serem votados os representantes de Membros efetivos que estiverem quites com suas obrigações para com a CVSP.

§ 1o - Cada Membro efetivo credenciará um representante por curso, que terá direito a apenas um voto, sendo vetado o voto por procuração e correspondência.

§ 2o - O credenciamento deverá ser feito junto à Diretoria do CVSP até 4 horas antes da eleição.

§ 3o - A credencial do Membro efetivo será o ato ou instrumento legal de sua nomeação.

Art. 27 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pela Diretoria do CVSP. Parágrafo Único - a apuração será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 28 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, através de escrutínio secreto.

Art. 29 - A Diretoria eleita será empossada na última sessão da reunião ordinária em que se proceda a eleição e entrará em exercício a partir do dia 2 de janeiro do ano seguinte.

Capítulo VI Dos GETs

Art. 30 - Haverá Comissões Plenas. Comissões Técnicas e Especiais. Haverá também uma Comissão de Apoio Pedagógico, com as mesmas prerrogativas das Comissões Técnicas.

Art. 31 - Cada Comissão Plena, será integrada por todos os cursos afins, filiados, através de seus Membros efetivos.

§ 1o - Cada Comissão Plena reunir-se-á uma vez por ano quando da realização da Reunião Anual do CVSP, elegendo 1/3 dos Membros das Comissões Técnicas.

§ 2o - Compete a Comissão Plena colaborar com a Diretoria na realização das atividades mencionadas no artigo 2o, e deliberar sobre assuntos a serem enviados ao Conselho Pleno.

Art. 32 - Cada Comissão Técnica será constituída por um número mínimo de seis e máximo de nove representantes titulares, podendo ser eleitos suplentes. O mandato será de 03 anos.

Parágrafo Único - Anualmente, proceder-se-á a renovação de 1/3 dos Membros de cada Comissão Técnica, caso haja número para isto, promovendo assim, rodízio que permita a participação de todos os membros do CVSP, na Comissão Técnica de sua modalidade, depois de um determinado prazo.

Art. 33 - Cada Comissão Técnica terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleito entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 1o - São atribuições do Presidente:

I - representar a Comissão Técnica junto ao Conselho Técnico;

II - presidir as reuniões da Comissão Plena;

III - convocar e presidir as reuniões das Comissões Técnicas; e

IV - convocar o Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 2o - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e interinamente, no caso de vacância do cargo.

§ 3o - São atribuições do Secretário:

I - secretariar as reuniões das Comissões Plena e Técnica;

II - organizar, preservar e manter atualizados os arquivos da Comissão Técnica.

Art. 34 - Será assegurado ao Membro da Comissão Técnica sua representação, até o final do mandato, mesmo que este venha a deixar em sua Instituição de ensino superior o cargo de Diretor, Chefe ou Coordenador de Curso.

Art. 35 - A Diretoria poderá criar, "ad referendum" do Conselho Pleno, comissões ou Conselhos especiais que, em caráter temporário, terão por finalidade proceder a pesquisas ou estudo interdisciplinares, administrativos ou de outra natureza, que por qualquer razão não constituam atribuições das Comissões Técnicas.

§ 1º - As Comissões ou Conselhos Especiais terão a composição e a regulamentação que forem estabelecidas pela Diretoria.

§ 2º - A Diretoria poderá propor a transformação do caráter temporário para permanente das Comissões ou Conselhos Especiais.

Art. 36 - Compete às Comissões Técnicas colaborar com a Diretoria na realização das atividades mencionadas no Art. 2º.

TÍTULO IV DAS ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 37 - São considerados Membros do CVSP todas as entidades que na data de aprovação deste Estatuto eram como tal consideradas e tinham sua situação devidamente regularizada em relação à CVSP. Parágrafo Único - Os Membros a que se refere este artigo serão classificados nas diversas categorias consoante o disposto no artigo 5o.

Art. 38 - O pedido de inclusão no quadro de Membros será dirigido à Diretoria, que o encaminhará ao Conselho Pleno, e deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

- a) pedido formal de admissão, com expressa menção da observância deste Estatuto;
- b) documento hábil que comprove o pleno funcionamento da entidade;
- c) cópia do Estatuto da entidade, do regulamento, regimento ou documento que comprove seu "statut", organização e funcionamento;
- d) comprovação do exercício do magistério, para a categoria de Membros voluntários;

Parágrafo Único - A Coordenação, o CEASP e a CESPEC poderão determinar diligências para comprovação ou complementação das informações prestadas pela Entidade solicitante.

Art. 39 - A exclusão de qualquer Membro do CVSP será decidida pelo voto de, pelo menos, metade mais um dos membros do Conselho Pleno, ouvido o Conselho Técnico.

Parágrafo Único - As seguintes razões justificam a exclusão de Membros do CVSP:

- I - não observância das disposições deste Estatuto ou Regimento Interno do CVSP;
- II - comprovação, por órgãos oficiais, de irregularidades insanáveis no funcionamento da entidade Membro;
- III - extinção da entidade Membro; e
- IV - solicitação expressa formulada pela Entidade Membro.

Art. 40 - A entidade excluída poderá retornar à condição de Membro mediante solicitação expressa pelo voto de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Pleno, após pronunciamento favorável da Diretoria.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 41 - São direitos dos Membros Efetivos:

- I - participar, através de seus representantes, das reuniões da CESPEC;
- II - solicitar a mediação do CVSP para a obtenção de colaboração no estudo e encaminhamento de assuntos relacionados com o ensino da Segurança Pública;
- III - solicitar junto ao CEASP a constituição de comissões para estudo de problemas específicos;
- IV - receber do CEASP, da SSPDS e/ou da UECE exemplares da legislação referente ao ensino da Segurança Pública, solicitar a interpretação de textos legais e o esclarecimento de dúvidas sobre a matéria;
- V - receber as publicações do CVSP;
- VI - pleitear a ação do CVSP no encaminhamento de estudos, pesquisas e resultados de avaliações. Como subsídio à formulação da política de ensino agrícola.

Art. 42 - São deveres dos Membros Efetivos:

- I - colaborar no estudo e encaminhamento dos assuntos de interesse geral;
- II - fornecer dados, para conhecimento dos demais Membros, formular sugestões e propor planos visando o melhoramento geral do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - manter em dia as contribuições que forem fixadas para os membros efetivos;
- IV - colaborar no planejamento e realização de reuniões, congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos promovidos pela CVSP; e
- V - participar efetivamente dos trabalhos do CVSP.

Art. 43 - São direitos dos Membros Colaboradores:

- I - participar, através de seus representantes, de comissões ou conselhos especiais;
- II - solicitar que os problemas específicos das Entidades que representam sejam levados em conta nas soluções propostas para os problemas do ensino agrícola superior;
- III - solicitar a constituição de comissões para o estudo de problemas específicos;
- IV - receber informações sobre as atividades dos Membros do CVSP; e
- V - receber as publicações do CVSP.

Art. 44 - São deveres dos Membros Colaboradores:

- I - colaborar, quando solicitados, no estudo e soluções de problemas de interesse geral;
- II - prestar informações sobre a atuação, para conhecimento dos demais Membros;
- III - manter atualizada a entrega dos recursos que, mediante convênio, acordo, contrato ou ajuste, destinarem-se à CVSP;
- IV - colaborar no planejamento e realização de reuniões, congressos, conferências, seminários, simpósios e cursos promovidos pela CVSP.

Art. 45 - São direitos dos Membros Especiais:

- I - participar, através de seus representantes, das comissões ou conselhos especiais;
- II - apresentar sugestões ou propostas a serem apreciadas pelos Conselhos e ou Diretoria do CVSP;
- III - receber informações sobre a atuação dos Membros do CVSP; e
- IV - receber as publicações do CVSP.

Art. 46 - São deveres dos Membros Especiais:

- I - manter atualizado o pagamento das contribuições destinadas à CVSP;
- II - colaborar, quando solicitados, no estudo de problemas de interesse geral;
- III - prestar, quando pertinente, informações sobre assuntos relacionados com o ensino agrícola superior.

Art. 47 - São direitos e deveres dos Membros Voluntários todos aqueles que correspondam à categoria de Membro Efetivo, executando o direito de voto no Conselho Pleno.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 48 - Os recursos do CVSP provirão de:

- I - contribuições de Membros Efetivos, Voluntários e Especiais;
- II - recursos destinados pelos Membros Colaboradores;
- III - dotações orçamentárias de órgãos públicos, mediante convênios, ajustes, acordos ou contratos;
- IV - bens ou direitos doados ou legados; e
- V - receitas diversas.

Parágrafo Único: Além de contribuições financeiras, a CVSP poderá receber quaisquer outras que lhe sejam prestadas, inclusive sob a forma de bens materiais e serviços.

Art. 49 - Os recursos financeiros do CVSP serão depositados em banco da escolha da Diretoria, salvo se o convênio, acordo, contrato ou ajuste que regular o fornecimento desses recursos dispuser de outra forma.

Art. 50 - A movimentação dos recursos mencionados no artigo anterior será feita conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A CVSP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus Membros, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto, e não concede remuneração, gratificação ou "pró-labore" aos representantes de seus Membros no Conselho Técnico ou à Diretoria, sob qualquer fundamento. Parágrafo Único: Os Membros do Conselho Pleno, do Conselho Técnico ou da Diretoria poderão ser reembolsados das despesas efetuadas quando a serviço do CVSP.

Art. 52 - A critério da CESPEC, qualquer entidade ou pessoa poderá participar de suas reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 53 - Na hipótese de a Comissão Executiva do Sistema de Ensino de Segurança Pública do Estado do Ceará julgar oportuna, poderá ser solicitada a presença de determinada entidade ou pessoal da Segurança Pública do Estado com o fim específico de prestar esclarecimento.

Art. 54 - A CVSP poderá, a qualquer tempo, criar departamentos próprios junto à sua Diretoria objetivando a prestação de assistência ao pessoal das entidades Membros.

Art. 55 - Este Regulamento só poderá ser alterado pelo voto de 2/3 dos integrantes da CESPEC, legalm.

Art. 56 - A dissolução do CVSP só se verificará pelo voto de 2/3 do Conselho Pleno.

Art. 57 - Verificada a dissolução do CVSP, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão os seus bens remanescentes, distribuídos entre as Entidades filiadas inscritas no INSS e sem fins lucrativos, ou o patrimônio social será doado, de acordo com o Código Civil, a um ou mais estabelecimentos federais, estaduais e municipais.

Art. 58 - As disposições contidas nos artigos 55, 56 e 57 serão tratadas em reuniões do Conselho Pleno, expressamente convocadas para este fim, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 59 - A Diretoria promoverá a revisão do atual Regimento Interno do CVSP, de forma a adaptá-lo a este Estatuto, submetendo sua nova redação ao Conselho Pleno, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 60 - As normas para integralização das contribuições dos Membros Efetivos, Voluntários e Especiais serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 61 - Deverá ainda haver eleição para ocupação de término de mandato, de acordo com o Estatuto anterior, para o 1o Vice-Presidente e 1o Tesoureiro em 1987 e para o 2o Vice-Presidente, 2o Secretário e 2o Tesoureiro, em 1988, sendo que o mandato dos eleitos terminará ao final do mandato do atual Presidente.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Pleno.

Art. 63 - A destituição de Membros da Diretoria do CVSP só poderá ser feita com o voto de 2/3 do Conselho Pleno em reunião especialmente convocada para este fim, presidida pelo Presidente do Conselho Técnico.

Art. 64 - A CVSP conferirá aos representantes e Membros Efetivos, ao término de sua participação/mandato, diploma de relevância pelos serviços prestados em prol da Educação de Segurança Pública Estadual.

Art. 65 - Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**REGIMENTO INTERNO DO
CAMPUS VIRTUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

TÍTULO I

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DO
CAMPUS VIRTUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CVSP**

Art. 1º-

Art. 2º-

Parágrafo Único –

TÍTULO II

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA
DOS ÓRGÃOS**

**Capítulo I
Da Organização Geral**

Art. 6º –

**Capítulo II
Do Comitê de Estudos Avançados em
Segurança Pública – CEASP**

Art. 7º –

Art. 8º –

§ 1º –

§ 2º

§ 3º -

§ 4º -

Art. 10 –

§ 1º-

§ 2º-

Art. 10 –

**Capítulo III
Da Comissão Executiva do Sistema de Ensino
de Segurança Pública do Estado do Ceará**

Art. 11 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 16 –

Art. 12 –

Parágrafo Único:

Art. 13 -

Capítulo III

Das Unidades Avançadas do CVSP

Art.

**Capítulo IV
Da Coordenação do CVSP**

Art.

§ 1º

§ ...

Art. 14 –

Parágrafo Único –

Art. 15 –

Art. 16 –

**Capítulo IV
Da Secretaria do CVSP**

Art. 17 -

Art. 20 –

Art. 22 –

**Capítulo V
Das Eleições**

Art. 23 –

Art. 24 –

Art. 25 –

§ 1o –

§ 2o -

Art. 26 – Terá

§ 1o –

§ 2o –

3o -

Art. 27 –

Art. 28 -

Art. 29 -

**Capítulo VI
Dos GETs**

Art. 30 -

Art. 31 –

§ 1o –

§ 2o -

Art. 32 -

Art. 33 -

§ 1o -

§ 2o -

§ 3o -

Art. 34 -

Art. 58 -

Art. 59 -

Art. 60 -

Art. 61 -

Art. 62 -

Art. 63 -

Art. 64 -

Art. 65 -

**TÍTULO IV
DAS ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE
MEMBROS**

Art. 37 -

Parágrafo Único -

Art. 38 -

Parágrafo Único -

Art. 39 -

Art. 40 -

**TÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS
MEMBROS**

Art. 41 -

Art. 42 -

Art. 43 -

Art. 44 -

Art. 45 -

Art. 46 -

Art. 47 -

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 48 -

Parágrafo Único:

Art. 49 -

Art. 50 -

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51 -

Art. 52 -

Art. 53 -

Art. 54 -

Art. 55 -

Art. 56 -

Art. 57 -

